

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 137/2006
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42644.
RECORRENTE: A.F. RODRIGUES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N ° 201/2006.

EMENTA: ICMS. OBLIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. PERCENTUAL DE QUEBRA DO ALHO. ADMITIDO EM 15%. APLICABILIDADE DO ART. 108, I DO CTN E ART. 2º, II DA PORTARIA GASEC 504/95. DECISÃO POR MAIORIA. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, FIXANDO-SE O VALOR ORIGINAL DA AUTUAÇÃO EM R\$ 128.842,00(CENTO E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), COM DATA PARA INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS JUROS CORRESPONDENTES EM 31/12/2003.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de dezembro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado